LEI Nº 834 DE 11 DE NOVEMBRO DE 1980

"Estima a Receita e fixa a Depesa do Município da Estância Turística de Lindóia, para o exercício de 1981."

IVO TADEU TORTELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - O orçamento geral do Município de Lindóia, para o exercício de 1981, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	Cr$ 10.988.400,00		
Receita Patromonial	Cr$ 22.000,00		
Receita Industrial	Cr$ 1.235.000,00		
Transferências Correntes	Cr$ 3.204.000,00		
Receitas Diversas	Cr$ 2.693.000,00	Cr$ 18.088.400,00	
Receitas de Capital			
Operação de Crédito	Cr$ 2.000.000,00		
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$ 110.000,00		
Transferências de Capital	Cr$ 38.807.600,00	Cr$ 40.917.600,00	
TOTAL DA **RECEITA**			Cr$ 59.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza de Despesa que apresentam o seguinte desdobramento :

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativo	Cr$	1.010.000,00
03 - Administração	Cr$	9.967.000,00
05 - Comunicações	Cr$	110.000,00
06 - Defesas Nac. e Seg. Pública	Cr$	35.000,00
08 - Educação e Cultura	Cr$	2.750.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	Cr$	7.333.000,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cr$	11.675.000,00
13 - Saúde e Saneamento	Cr$	16.463.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cr$	2.237.000,00
16 - Transporte	Cr$	7.430.000,00
TOTAL	Cr$	59.000.000,00

II - POR PROGRAMAS

01 - Processo	Cr$	1.010.000,00
07 - Administração	Cr$	5.745.000,00
08 - Administração Financeira	Cr$	4.222.000,00
22 - Telecomunicações	Cr$	110.000,00
28 - Defesa Terrestre	Cr$	35.000,00
42 - Ensino de Primeiro Grau	Cr$	2.750.000,00
60 - Serv. de Utilidade Pública	Cr$	7.333.000,00
65 - Turismo	Cr$	11.675.000,00
75 - Saúde	Cr$	1.699.000,00
76 - Saneamento	Cr$	14.754.000,00
81 - Assistência	Cr$	1.710.000,00
82 - Previdência	Cr$	300.000,00
84 - Programa de Formação de Servidor Público	Cr$	227.000,00
88 - Transporte Rodoviário	Cr$	3.530.000,00
91 - Transporte Urbano	Cr$	3.900.000,00
TOTAL	Cr$	59.000.000,00

III - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	Cr$	16.008.000,00

Despesas de capital ..... Cr$ 42.992.000,00

TOTAL DA DESPESA ..... Cr$ 59.000.000,00

IV - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

1 - Legislativo ..... Cr$ 1.010.000,00

2 - Executivo ..... Cr$ 57.990.000,00

TOTAL DA DESPESA ..... Cr$ 59.000.000,00

Artigo 4º - O Poder Executivo é autorizado a :

a) realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada, nos termos do artigo 67, da Emenda Constitucional nº 1/69.

b) abrir Crédito suplementar, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do total da despesa fixada por esta Lei, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1.981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 11 de novembro de 1.980.-

IVO TADEU TORTELI,
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia, em 11 de novembro de 1.980.-

JOSÉ EDGAR TORTELI BERNARDI
ENC. DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO